



108
Warksson

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

PARECER – PF-DIA/PFMG/PGF/AGU – 2019

REFERÊNCIA: 23086.000894/2019-59

INTERESSADO: DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ASSUNTO: MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A UFVJM E A AGÊNCIA ESPANHOLA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO (AECID).

PARECER n.º 104 2019

Ementa: I – Relatório. Memorando de Entendimento entre a UFVJM e a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID); II – Delimitação da Atividade Consultiva; III – Fundamentação. Análise do atendimento, ou não, das recomendações tecidas na Nota n.º 07/2019 – PF/DIA/PFMG/PGF/AGU acostada as fls. 31/34 dos autos. IV – Conclusão. Bolsa leitor de idioma estrangeiro. Bolsa a ser custeada pela UFVJM. Entendimentos consolidados pelo CGU sobre o assunto em voga. Impossibilidade. Ausência de respaldo legal. Obediência pela Administração ao princípio da legalidade. Impossibilidade de burla ao concurso público. Atendimento ao princípio da impessoalidade.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se do retorno dos autos de NUP 23086.000894/2019-59, após o proferimento da Nota n.º 07/2019 – PF/DIA/PFMG/PGF/AGU acostada as fls. 31/34, onde a Diretora de Relações Internacionais, Prof^a Orlanda Mabel Cordini de Rosa apresenta resposta à Nota ad referenciada, no Ofício n.º 53/2019/DRI (fls. 107/107-v), que vêm acompanhado de Despacho do Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues, Vice-Reitor da UFVJM, solicitando análise e emissão de Parecer da PGF, devendo ser observado por esta Procuradoria, portanto, se foram atendidas as recomendações da Nota n.º 07/2019.

2. Registra-se, pois, que esta Procuradoria já se manifestou nos autos deste Processo Administrativo, através da Nota n.º 07/2019 – PF/DIA/PFMG/PGF/AGU acostada as fls. 31/34. Diante disso, adoto como relatório, aquele elaborado na referida manifestação jurídica, complementado dos documentos juntados após o proferimento das mesmas.

3. Sendo assim, a instrução dos autos continua com os seguintes documentos: Traduções dos documentos – fls. 35/40; Comprovação de proficiência no idioma da Secretária Executiva da DRI – fls. 41/42; Cópia do último Edital da UFVJM para técnicos administrativos com a descrição das

108 V
Waldemar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

atribuições do cargo e sua compatibilidade com o serviço de tradução – fls. 43/54; Plano de Trabalho e nova Minuta do Memorando de Entendimento – fls. 55/62-v; Manifestação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da UFVJM sobre disponibilidade orçamentária – fl. 63; Cópia de Documentos contendo informações sobre a Agência e sua respectiva tradução – fls. 64/65-v; Cópia de Documento que comprova a nomeação do subscritor da avença e sua respectiva tradução – fls. 66/67; Documentos originais referentes à Minuta do Memorando de Entendimento – fls. 68/83; Cópia da Nota n.º 55/2015 – PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – fls. 84/87-v; Cópia do Despacho n.º 44/2015 – PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – fl. 83; Ofício n.º 41/2019/DRI – fls. 89/89-v; Cópia da Resolução n.º 29 – CONSU, 7 de Novembro de 2014 – fls. 90/90-v; Cópia do Anexo da Resolução n.º 29 – CONSU, 7 de Novembro de 2014 – fls. 91/92; Cópia da Nota n.º 07/2019 – Pf/DIA/PFMG/PGF/AGU – fls. 93/96; Manifestação da PROGEP – fls. 97/98; Manifestação da PROGRAD – fls. 99/106; e, por fim, Ofício n.º 53/2019/DRI da Diretoria de Relações Internacionais, em resposta à Nota n.º 07/2019, que conta com Despacho da Reitoria encaminhando os autos à PGF para análise e emissão de Parecer – fls. 107/107-v

4. Em síntese é o relatório.

II – DELIMITAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA

5. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei n.º 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar n.º 73, de 10/02/1993.

6. Também é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

7. Esta manifestação jurídica foi produzida com base nos elementos de fato e de direito, existentes nos autos do processo e visa atender ao disposto no artigo 8º da Portaria 526/2013, do Procurador Geral Federal. Anote-se que o Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a sua correção, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo TCU (Acórdãos n.º 206/2007 – Plenário e n.º 19/2002 – Plenário – TCU).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

8. Reconheço a legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter manifestação da Consultoria Jurídica sobre a legalidade dos atos praticados até este momento no processo.

9. Destaca-se, ainda, que o processo encontra-se em conformidade aos preceitos da ON/AGU nº 02, bem como ao artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que todas as suas páginas encontram-se devidamente numeradas e rubricadas, contando, até o presente momento, com 107 páginas, sem contar com esta manifestação.

10. Os autos chegaram à Procuradoria Federal no dia 02/07/2019. Portanto esta manifestação jurídica observa o prazo prescrito na art. 42, da Lei nº 9.784/99.

III – FUNDAMENTAÇÃO

11. Nota-se que o retorno dos autos a esta Procuradoria veio acompanhado de Traduções dos documentos relativos ao Memorando de Entendimento (fls. 35/40) e Documentos que comprovam a proficiência no idioma da Secretária Executiva da DRI (fls. 41/42), além, ainda, de Cópia do último Edital da UFVJM para técnicos administrativos com a descrição das atribuições do cargo e sua compatibilidade com o serviço de tradução (fls. 43/54), atendendo, desta forma, os itens 10 e 11 da Nota nº 07/2019 e em consequência disso, adequando a instrução dos autos aos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784/99, que regula os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, e artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, como retromencionado nas fls. 31-v/32 deste Processo.

12. Vê-se, ainda, que a Administração também instruiu os autos com Plano de Trabalho e nova Minuta do Memorando de Entendimento (fls. 55/62-v), sendo que foram feitos pequenos ajustes no texto do Anexo do Memorando, a fim de especificar melhor o objeto e condições do acordo, passando a considerar sem efeito a Minuta de fls. 05/08-v.

13. Atendendo a mais um quesito na Nota em questão, desta vez o item 15 (fls. 32/32-v), os autos foram instruídos com Manifestação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da UFVJM sobre disponibilidade orçamentária (fl. 63), onde o Sr. José Geraldo das Graças narra que:

Em atenção à solicitação de dotação para despesas decorrentes da renovação do acordo correspondente ao pagamento de bolsas no período de agosto de 2019 a julho de 2020, vimos informar que existe disponibilidade orçamentária, porém, devido ao contingenciamento, o empenho ficará condicionado à liberação de limite por parte do governo.

109 V
Waldemar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

14. Na prossecução, tem-se que a instrução dos autos ainda se deu com o intuito de satisfazer o item 19 da Nota n.º 07/2019 (fl. 33), visto que no Ofício n.º 53/2019/DRI, fora atestado pela Profª Orlanda Mabel Cordini de Rosa, Diretora de Relações Internacionais que:

[...]

2. Em relação ao Estatuto, constam traduzidas apenas as informações sobre a natureza jurídica da instituição conveniente e sobre as competências do subscritor. Destaco que o documento possui 14 páginas, com o texto distribuído em duas colunas em cada uma delas, e não é possível designar um servidor para se dedicar exclusivamente a essas traduções, considerando a equipe reduzida e a grande demanda de trabalho do setor.

[...]

5. Em relação ao recomendado no item 19, esclarecemos que não se encontra disponível cópia autenticada do Estatuto com as devidas assinaturas. O documento apresentado às fls. 21-28 consiste na publicação do Estatuto no Boletim Oficial do Estado, gerido pela Agência Estatal Boletim Oficial do Estado e fonte oficial dedicada a publicação de leis, disposições e atos obrigatórios do Estado Espanhol. Foi juntada aos autos informação sobre a agência e sua respectiva tradução (fls. 64-65)

6. Ainda em atendimento ao item 19, foi juntado às fls. 66/67 documento que comprova a nomeação do subscritor da avença e sua respectiva tradução. O Diretor de Relações Culturais e Científicas da AECID é o subscritor por delegação da Resolução de 2 de julho de 2009, publicada no BOE de 30 de julho, já anexada aos autos à fl. 29 e sua tradução às fls. 39-40.

15. Em resposta ao item 20 da Nota em epígrafe (fl. 33), onde a PGF recomendou a juntada dos documentos de identificação pessoal do representante da instituição conveniente, fora justificado pela Administração que *“Essa Diretoria não juntou o documento aos autos, no entanto atesta a capacidade subscritora do responsável por firmar o acordo, conforme documentação já apresentada”*.

16. Fora juntado aos autos, ainda, documentos originais referentes à Minuta do Memorando de Entendimento (fls. 68/83), seguidos de cópia da Nota n.º 55/2015 – PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU (fls. 84/87-v), e do Despacho n.º 44/2015 – PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU (fl. 83), satisfazendo, consecutivamente, os itens 21 e 22 da Nota n.º 07/2019 (fl. 33).

17. Por fim, foram juntadas aos autos Manifestação da PROGEP (fls. 97/98), e da PROGRAD (fls. 99/106), em atendimento às recomendações tecidas no item 31 da Nota n.º 07/2019 – PF/DIA/PFMG/PGF/AGU (fls. 33-v/31).

18. Diante disso, destaca-se, em primeiro lugar, que o Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação Internacional em sua Cláusula Quinta (fl. 58), apresenta o plano de aplicação dos recursos financeiros envolvendo despesas com pagamento de Bolsa para Leitor de Espanhol, no valor total de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

110
Walderson

19. Na prossecução da análise da referida peça, aufere-se no subitem 5.1 da Cláusula Quinta que *“As despesas descritas acima são de responsabilidade da UFVJM”*, sendo que seu subitem 5.2 informa que *“Não haverá nenhum repasse de recursos à AECID para a execução deste plano de trabalho”*.

20. A PROGEP, no Ofício n.º 64/2019/DLN/DadP/PROGEP (fls. 97/98), onde a Chefe da Divisão de Legislação e Normas, Sra. Carolina Santos Almeida, ratificada pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Sra. Rosângela Borborema Rodrigues, informa as Leis que apresentam as possibilidades de contratação de professores substitutos, levando-se em conta o interesse público, porém, informa que *“não entendemos abarcar a situação em análise, pois a contratação só poderá ocorrer nos casos de vacância do cargo, afastamentos ou licenças e nomeação de cargo de direção, reitor, vice-reitor ou pró-reitor”*, e ao fim informam que o assunto da parceria mediante Acordo de Cooperação entre a UFVJM e a AECID, não se enquadra na competência de análise da PROGEP.

21. No Memorando n.º 310/2019 – Prograd (fl. 99), percebe-se que a Pró-Reitora de Graduação da PROGRAD/UFVJM, Prof.^a Leida Calegário de Oliveira informa que a *“Pró-Reitoria de Graduação não se manifesta em relação ao estabelecimento do acordo de cooperação, o que não está dentro da nossa alçada”*.

22. Frente ao que fora acima exposto, pode-se entender que a concessão de subvenções e ajudas (bolsas) a leitores de espanhol do Programa de Leitorado do Ministério de Assuntos Exteriores e de Cooperação da Espanha (MAEC) e da Agência de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID), segundo identificação do objeto a ser executado no tópico 2 do Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação Internacional (fl. 58), nos moldes descritos em seu tópico 5, de forma consequente, que as custas a-cargo da UFVJM serão repassados a um membro da AECID e, portanto, haveria sim, repasse de recursos financeiros entre os partícipes, de modo a inviabilizar este termo para a celebração dos objetivos almejados, conforme já explicitado na Nota n.º 07/2019 – PF/DIA/PFMG/PGF/AGU, conforme se comprova com as transcrições a seguir:

24. Pois bem, tendo em vista esta instrução dos autos, temos que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso II, prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

25. Este mesmo dispositivo prevê, ainda, em seu inciso IX, que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

26. Portanto, vê-se claramente que a regra para o provimento em cargos e empregos públicos na Administração se dá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado a nomeação para cargos de provimento em comissão.

110V
Waldemar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

27. Lado outro, permite a Constituição da República a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que se poderia entender como exceção à regra geral. Referida contratação será realizada por meio da Lei 8.745/93 que fixa os critérios para a contratação temporária no âmbito da Administração Pública.
28. Tal ato normativo faz nítida diferenciação entre duas modalidades de contratação temporária no âmbito das IFES, quais sejam: (I) a contratação de professores temporários (art. 2º, X) que visa suprir demandas da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação; (II) e a contratação de professores substitutos, de que trata o inciso IV, do caput do art. 2º, que visa suprir a falta de professor efetivo em razão de: (a) vacância do cargo; (b) afastamento ou licença, na forma do regulamento; (c) nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.
29. É bom que se frise, entretanto, que nas duas modalidades acima referidas que a contratação visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante disciplina nossa Carta Magna.

23. Ademais, para este Órgão Jurídico, já foi submetida dúvida sobre a pertinência de institueionalizar, bolsa leitor de idioma estrangeiro, o que parece ser o caso dos autos, o que, por meio do Parecer nº 165/2014, desta assessoria jurídica, entendeu-se por sua impossibilidade, por ausência de amparo legal para tanto.

24. Visando não repetir tudo que foi dito naquela oportunidade, faço juntar o Parecer retromencionado, fazendo parte integrante a esta manifestação.

25. Nestes termos, a PGF entende pela inadmissibilidade/impossibilidade de efetuação de pagamento de bolsa para leitor estrangeiro.

IV – CONCLUSÃO

26. DIANTE DO EXPOSTO, entendo pela **IMPOSSIBILIDADE** da celebração de Acordo de Cooperação entre a UFVJM e a Agência de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID), diante da inadmissibilidade/impossibilidade de efetuação de pagamento de bolsa para leitor estrangeiro.

27. Com os cumprimentos de estilo, devolvam-se os autos a origem.
28. É o entendimento, salvo melhor juízo.

Diamantina, 12 de julho de 2019.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal Chefe junto à UFVJM

Recebi 1ª via
Em 12.07.19
C



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

PARECER – ER-DIA/PFMG/PGF/AGU – 2014

REFERÊNCIA: 23086.001862/2014-66

INTERESSADO: REITORIA DA UFVJM

ASSUNTO: CONSULTA: SOBRE PERTINÊNCIA DE INSTITUCIONALIZAR A BOLSA LEITOR DE IDIOMA ESTRANGEIRO.

Ementa: Dúvida sobre a legalidade de institucionalizar a bolsa leitor de idioma estrangeiro. Bolsa a ser custeada pela UFVJM. Entendimentos consolidados pelo CGU sobre o assunto em voga. Impossibilidade. Ausência de respaldo legal. Obediência pela Administração pelo princípio da legalidade. Impossibilidade.

PARECER nº 165/2014

Magnífico Senhor Reitor,

1. Retornaram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico os autos sobre viabilidade de Institucionalizar a Bolsa Leitor de Idioma Estrangeiro.
2. Consta até o presente momento, 48 folhas no caderno processual, todas numeradas e rubricadas.
3. Prosseguindo-se na análise, vale ressaltar que esta Procuradoria às fls. 12 dos autos, converteu em diligência os autos, para que haja atendimento por parte da Administração, quanto a melhor instrução do feito, o que foi providenciado.
4. Visando, pois justificar a pretensão em tela, a Diretoria de Relações Internacionais, no Ofício 235/2014, assim se pronunciou: *A UFVJM, desde sua implantação como Universidade Federal, em 2006, tem buscado incentivar o ensino de línguas como instrumento do dialogo internacional(...)Como consequência do Programa Ciência sem fronteiras, foi identificado que o grande problema para os alunos brasileiros, em mobilidade acadêmica, é a falta de preparação adequada no domínio de línguas estrangeiras(...)O programa Inglês sem Fronteiras tem sido um avanço na identificação e diagnóstico do conhecimento desse idioma na comunidade acadêmica,*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

1112
Waldson

entretanto, ainda há um percurso a ser seguido que é ampliar a oferta de cursos de inglês, a preparação das IFES para ofertar disciplinas de inglês, etc(...) Deve ser levado em consideração, que ainda um aspecto a ser observado: há países que participam do CsF e que tem outras línguas: francês, alemão, italiano, chinês, japonês. Esses idiomas tem sido demandados pelos alunos da UFVJM que tem sido selecionados por programa de mobilidade internacional e não encontram recursos para aprenderem essas línguas em que serão ministradas as disciplinas.(...) Esta IES não consegue atender as demandas de idiomas existentes na comunidade acadêmica atual, e que se encontra em processo de ampliação(...) O Leitor de determinado idioma é altamente qualificado e representa um diferencial nos curso de línguas estrangeiras. Essas representações, ao exemplo da AECID- Espanha sempre solicitam contrapartida por parte da IES beneficiada por um Leitor de Idioma(...) O leitor também coopera na tradução de documentos para o idioma que domina; Funcionários técnicos - administrativos poderão participar das aulas de línguas, além de ser possível preparar Cursos de Ensino a Distância, no sentido de cooperar com a preparação em línguas diversas na região que esta IES abrange(...) Considerando ainda, que esta IES não possui recursos próprios para poder cumprir com quesitos de contrapartida (moradia e alimentação) em acordos de importância para assegurar a ampliação do ensino de línguas, vemos que a Implantação de uma Bolsa Leitor Estrangeiro será uma ferramenta útil para possibilitar a incorporação de recursos humanos preparados. A PROPLAN indicou que a linha orçamentária nesta IES que possibilitaria essa Bolsa de Leitor Estrangeiro seria inserida na dotação Ação 20RK " Funcionamento da Instituições Federais de Ensino Superior "

5. É mister salientar que a transcrição acima, decorre de Ofício interno encaminhado pela Diretoria de Relações Internacionais e endereçada para o Reitor, ofício esse de número 235/2014, que tem por finalidade atender as exigências emanadas pela Procuradoria Federal na Nota 31/2014. Portanto, a referida transcrição nos propicia a melhor entender a pretensão requerida pela Universidade, e que fora aqui usada tão somente para esse fim.

6. Também, encontra-se colacionado nos autos, Despacho datado de 08 de Julho de 2014, do eminente Procurador Federal, Dr. José Olímpio Ribeiro Silveira, que indagou a Universidade, sobre a possível dúvida jurídica trazida ao seu conhecimento, o que fora providenciado pela Administração, às fls.:19, e que desde já nos oferece meios para manifestar frente à Legalidade



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

192
Warkisson

ou não da pretensão.

7. Feito este relato, passemos para análise:

8. Foram juntados aos autos, minuta de Resolução que traz em seu conteúdo, disposições sobre a pretensão aduzida pela Administração. É o que se percebe, desde o preâmbulo da mesma:

Dispõe sobre a instituição do programa de bolsas de Leitores de Língua Estrangeira e regulamenta os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação do impacto destas no desempenho acadêmico dos alunos beneficiários do leitorado

9. Sobre o assunto, temos que a Controladoria Geral da União, na coletânea de entendimentos sobre Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõe a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, **aborda a questão de pagamento de bolsas diretamente pelas IFES**, nos seguintes termos:

“58 Quais as formas de pagamento de bolsas diretamente pelas IFES?”

As bolsas eventualmente criadas pelas IFES deverão ser oferecidas a pessoas diretamente ligadas à instituição, como meio para a efetivação de suas atividades científico-educacionais. No entanto, a criação/uso desse benefício deverá obedecer às seguintes regras gerais aplicáveis a toda a Administração Pública:

1. Não deve constituir prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo;

2. Devem ser observados os recursos, os limites orçamentários, bem como a finalidade e descrição da ação orçamentária;

3. Deve haver previsão de criação das bolsas pelo Conselho Superior da IFE ou órgão

112V
Warlison



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

equivalente, bem como dos seus quantitativos, critérios de seleção e de elegibilidade para o recebimento das bolsas;

4. *Deve existir um projeto específico que comprove sua finalidade vinculada ao desenvolvimento da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa científica ou tecnológica;*

5. *Deve ser comprovado que a atividade desempenhada não seja vinculada ao cumprimento de uma competência própria de seu cargo efetivo, ou seja, que a atribuição desempenhada seja uma atividade extra-laboral;*

6. *Deve haver prazo determinado para a conclusão do projeto de capacitação ou de pesquisa.*

Os quatro primeiros itens são aplicáveis a bolsas para estudantes e todos os 6 itens para as bolsas a servidores. (grifo nosso)

É necessário frisar que os critérios de seleção e de elegibilidade para o recebimento da bolsa devem obedecer aos seguintes princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considera-se boa prática para o item 5 solicitar compromisso de permanência do bolsista da IFE por um interstício mínimo estipulado, bem como a vinculação entre o trabalho/aperfeiçoamento patrocinado e a aplicação desse conhecimento na instituição concedente.

Considera-se também como boa prática que, no momento da criação das bolsas pelo Conselho Superior da IFE ou órgão equivalente, esse Conselho verifique:

- a) a existência de recursos orçamentários para essa finalidade;*
- b) o estabelecimento da responsabilidade do setor/órgão da IFE encarregado de confirmar a existência prévia de um projeto aprovado pelo órgão concedente vinculado ao desenvolvimento da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa científica ou tecnológica; e*
- c) a definição da responsabilidade do setor/órgão da IFE encarregado de confirmar se a*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

113
Warlison

atividade a ser desempenhada pelo servidor é uma atividade extra-laboral de natureza temporária.”

10. Não há de se olvidar da importância e avanços progressivos que a pretensão ora requerida irá trazer para a Universidade, e que a mesma poderá de forma eficaz atender aos anseios acadêmicos dessa Instituição de Ensino Superior Federal, porém tem-se que a Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade, que assim é concebido pela melhor doutrina, vejamos:

11. Um dos princípios basilares da Administração Pública é o da legalidade. “(...) o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação. (...) aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispor, não pode a Administração Pública agir” (cf. Diógenes Gasparini, in Direito Administrativo, 12ª Edição, Saraiva, São Paulo, 2007, pp.7/8).

12. As hipóteses de pagamento de bolsas pelas Universidades devem estar previstos em lei. A título de exemplo, podemos citar a Lei nº 12.772/12, que em seu artigo 21, elenca algumas possibilidades de bolsas para docentes em regime de dedicação exclusiva.

13. Assim, à míngua de legislação específica que trate da possibilidade de concessão de bolsa para leitor estrangeiro por IFES, entendemos como inviável o pagamento de tais valores/bolsas por esta UFVJM.

14. É o parecer, s.m.j.

15. Registra-se que os aspectos técnicos estranhos à seara jurídica, bem como o mérito administrativo, não foram objeto de apreciação por este órgão, eis que destoam de sua atribuição.

16. Com os cumprimentos de estilo, devolvam-se os autos a origem.

113 V
Walderson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

Diamantina, 25 de Julho de 2014.

Gerson Leite Ribeiro Filho

Procurador Federal

ALINE SAMPAIO VIEIRA

Estagiária de Direito- PF – ER- DIA

RODRIGO VASCONCELOS VIEIRA

Estagiário de Direito- PF – ER- DIA

*Ciente À DRI para ciência e providências cabíveis
D. H. 15/07/2019
Rodrigues*

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM
No Exercício da Reitoria



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Diretora de Relações Internacionais

OFÍCIO Nº 29/2019/DRI/REITORIA

Diamantina, 26 de novembro de 2019.

Ao senhor Presidente do Conselho Universitário - CONSU

Prof. Janir Alves Soares

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: solicitação de revogação da Resolução Nº 29 - CONSU, de 7 de novembro de 2014.

Prezado Senhor Presidente,

Diante da impossibilidade legal de pagamento de bolsas para leitores de língua estrangeira, conforme pareceres anexados ao processo (0027492), solicito que seja apreciada em reunião do Conselho Universitário a revogação da resolução em epígrafe (0027502), que dispõe sobre a instituição do programa de bolsas de Leitores de Língua Estrangeira e regulamenta os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação do impacto destas no desempenho acadêmico dos alunos beneficiários do leitorado.

Respeitosamente,

ORLANDA MIRANDA SANTOS
Diretora de Relações Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Diretor(a)**, em 26/11/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027495** e o código CRC **1152E7F2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23086.008448/2019-92

SEI nº 0027495

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



RESOLUÇÃO Nº 29 – CONSU, 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição do programa de **bolsas de** Leitores de Língua Estrangeira e regulamenta os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação do impacto destas no desempenho acadêmico dos alunos beneficiários do leitorado.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em reunião ordinária realizada no dia 7 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO que na política de internacionalização das Instituições de Ensino Superior, o MEC recomenda e apoia o ensino de línguas estrangeiras, e que existe uma demanda reprimida pela oferta limitada de cursos que preparem os acadêmicos para uso de línguas no fazer acadêmico, e que muitas vezes compromete o sucesso na aprendizagem em instituições estrangeiras,

CONSIDERANDO que a concessão de bolsas de leitorado de línguas estrangeiras constitui em contribuição importante para a oferta de línguas estrangeiras e o aperfeiçoamento dos recursos humanos existentes nesta IES, principalmente aqueles que aspiram a uma bolsa do Programa Ciência sem Fronteiras,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de um programa de bolsas que, além de favorecer ao Leitor estrangeiro, poderá incentivar talentos potenciais entre os estudantes, contribua para despertar vocações na área de línguas estrangeiras, favoreça a formação alicerçada no serviço à comunidade e na transferência do conhecimento adquirido em seu respectivo curso, contribuindo para a formação do aluno e para o aperfeiçoamento da prática educativa,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de concessão de um auxílio a Leitores de outros países, respaldados por um acordo de cooperação entre países e/ou instituições com especialidade em línguas estrangeiras,

CONSIDERANDO a importância de envolver aos acadêmicos e técnicos administrativos e facilitar a de inserção em atividades de crescimento técnico-cultural através da internacionalização, com o intuito de contribuir no melhoramento da qualidade técnica nas ações da Universidade que contribuam para a formação de cidadãos globais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a instituição do programa de bolsas de Leitores de Língua Estrangeira e regulamentar os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação do impacto destas no desempenho acadêmico dos Leitores e dos beneficiários das ações dos mesmos.

Art. 2º O presente documento encontra-se anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 7 de novembro de 2014

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM